



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura municipal de malhada dos bois

Pag.: 1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Nº 81

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA-MUN DE MALHADA DOS BOIS PUBLICA :

- LEI Nº 196/2022 - DE 19 DE ABRIL DE 2022 - INSTITUI O PROGRAMA MINHA RUA DE CARA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 165/2022 - DE 20 DE ABRIL DE 2022 - “DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 22 DE ABRIL DE 2022 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: prefeituramalhadadosbois@gmail.com - Endereço: CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
CEP: 49.940-000 MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 829FB713E394746A448226

leis



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

LEI Nº 196/2022
DE 19 DE ABRIL DE 2022

**INSTITUI O PROGRAMA MINHA
RUA DE CARA NOVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal e dentro dos princípios que regem esta Administração, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Minha Rua de Cara Nova", cujo objetivo é a harmonização e embelezamento das ruas do Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 2º - Para assegurar o regular cumprimento das finalidades dessa lei, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Obras e Urbanismo:

§1º - Poderá ofertar os seguintes serviços:

I - Pintura e recuperação de fachadas;

II - Construção e recuperação de calçadas;

Art. 3º - Os serviços que tratam o art. 2º poderão ser realizados:

I - Diretamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II - Através da contratação profissionais e/ou empresa via procedimento licitatório.

Art. 4º - Os insumos necessários para a realização dos serviços serão adquiridos por meio de licitação.

Art. 5º - Os serviços de construção e recuperação de calçadas e recuperação e pintura de fachadas serão ofertados gratuitamente aos munícipes que não possuírem condições financeiras para a construção, de acordo com os seguintes critérios, sem a necessidade de cadastro junto ao município:

I - Possuir renda familiar não superior a três salários mínimos;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

leis



Prefeitura Municipal de
Malhada dos Bois

II – Ser proprietário do imóvel a ser beneficiado pelo Programa;

§1º - A comprovação dos incisos I e II serão realizadas durante a visita dos técnicos para aferição de necessidade da reforma no imóvel.

§2º – Os moradores que não se enquadram nas condições desse artigo serão notificados para realizar as reformas necessárias em seus imóveis.

Art. 6º - Para execução das ações do programa em determinado imóvel é suficiente a elaboração de relatório técnico de constatação da necessidade de realização dos serviços.

Parágrafo único – Após a execução é necessário a elaboração do relatório de conclusão dos serviços.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal poderá editar Decreto com a finalidade de regulamentar a presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 19 de abril de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 165/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Decreta ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira) e dá outras providências.”

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira).

Art. 2º O disposto no Art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 20 de abril de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com